

REGIMENTO INTERNO DO FÓRUM CATARINENSE DE COMITÊS DE BACIAS HIDROGRÁFICAS

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E COMPETÊNCIA

Art. 1º – O Fórum Catarinense de Comitês de Bacias Hidrográficas é a Instância Colegiada formada pelo conjunto dos Comitês de Bacias legalmente instituídos e Pró-Comitês no âmbito do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos existentes no território do Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A sede do Fórum Catarinense de Comitês de Bacias Hidrográficas coincidirá com a da Secretaria Executiva do Comitê de Bacia Hidrográfica que ocupar a Coordenação de seu Colegiado Coordenador.

Art. 2º – Compete ao Fórum Catarinense de Comitês de Bacias Hidrográficas auxiliar na formulação e articulação das políticas públicas de recursos hídricos em âmbito estadual e nacional, visando o fortalecimento dos comitês de bacias hidrográficas legalmente instituídos e em processo de instituição, como parte do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Estado de Santa Catarina, de forma descentralizada, integrada e participativa.

Parágrafo único. Será considerado em processo de instituição, o Comitê, que a partir do encaminhamento do ofício ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH, subscrito paritariamente pelo Poder Público, Sociedade Civil Organizada e Usuários de Água com atuação na bacia, informando da intenção de criar o Comitê de Bacia Hidrográfica.

Art. 3º – O Fórum Catarinense de Comitês de Bacias Hidrográficas, doravante denominado Fórum Catarinense, será regido pela legislação pertinente e por este Regimento Interno.

Art. 4º – Entende-se por Regimento Interno, para os efeitos de operacionalização e execução de ações e atividades inerentes ao Fórum Catarinense, a regulamentação de seus dispositivos legais e demais normas pertinentes.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 5º - São princípios do Fórum Catarinense:

- I. **O respeito à diversidade dos Comitês membros do Fórum:** o Fórum respeitará os Comitês legalmente constituídos e em processo de instituição considerando, no planejamento das atividades, os seus diferentes estágios de evolução e as características peculiares de cada realidade da respectiva bacia hidrográfica;
- II. **A autonomia dos Comitês membros do Fórum:** o Fórum facilitará a interlocução do conjunto dos comitês com órgãos ou instituições estaduais e federais, sem substituir ou suplantar o relacionamento direto dos Comitês com estas instâncias;
- III. **O dinamismo e a agilidade:** O Fórum disporá de estrutura mínima e ágil para o cumprimento de sua missão;

IV. **O exercício permanente da articulação e busca do consenso:** o Fórum pode desenvolver papéis de interlocução e de manifestação desde que não colidam com as restrições apontadas em seus princípios.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º – O Fórum Catarinense será composto por:

I. Plenária

II. Coordenação

Seção I Da Plenária

Art. 7º - São membros do Fórum Catarinense de Comitês de Bacias Hidrográficas todos os Comitês de Bacias Hidrográficas legalmente constituídos no âmbito do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, bem como as Comissões Pró-Formação de Comitês, existentes no território estadual, cuja representação formal é a Diretoria do Comitê ou a Coordenação da Comissão ou ainda representante expressamente indicado, bem como a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável – SDS / Diretoria de Recursos Hídricos - DRHI, conforme abaixo:

01 Representantes de cada comitê legalmente constituído;

01 Representantes de cada Comissão Pró-Comitê, conforme a composição de sua diretoria;

01 Representante de cada secretaria executiva (agencia de bacia);

01 Representante da SDS/DRHI;

01 Representante do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH

Parágrafo único. Somente terão direito a voto os membros representantes de Comitês instituídos legalmente, os demais participantes participaram apenas com direito a voz.

Art. 8º – O Fórum Catarinense terá sua Plenária formada por um representante de cada Comitê e/ou Comissão Pró-Comitê, conforme a composição de sua diretoria.

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO E MANDATO DA COORDENAÇÃO

Art. 9º – A Coordenação do Fórum Catarinense será realizada por um Colegiado Coordenador composto de sete Comitês do Estado de Santa Catarina, eleitos pela Plenária do referido Fórum, sendo que cada Comitê eleito deverá indicar 1 (um) representante para compor o Colegiado Coordenador.

§ 1º O colegiado coordenador poderá criar, mediante aprovação da plenária, câmaras técnicas ou grupos de trabalho com a finalidade de apoiar os trabalhos do fórum.

§ 2º As câmaras técnicas e grupos de trabalhos terão duração pré-estabelecida, de acordo com a deliberação da plenária.

§ 3º As câmaras técnicas e grupos de trabalho têm por atribuição o exame de matérias específicas, de cunho técnico-científico e institucional, para subsidiar a tomada de decisões da plenária, competindo-lhes:

- I. Elaborar estudos e analisar as propostas relativas a assuntos de sua competência;
- II. Emitir parecer sobre assuntos que lhe forem encaminhados pelo Coordenador do Fórum Catarinense;
- III. Relatar e submeter à decisão da Plenária os assuntos a elas pertinentes;
- IV. Convidar especialistas para prestar informações sobre assuntos de sua competência.

§ 4º As câmaras técnicas e grupos de trabalho serão formados por membros do fórum catarinense ou por representantes destes, ou ainda por outros técnicos de outras instituições, uma vez que seja decidido em plenária.

Art. 10 – O mandato dos Comitês eleitos para o Colegiado será de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo único. O Colegiado deverá ser renovado, no mínimo, em 1/3 (um terço) de seus membros a cada mandato.

Art. 11 – O Colegiado terá um Coordenador Geral e um Coordenador Geral adjunto, dentre os seus setemembros, eleitos pela Plenária do Fórum Catarinense, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos uma única vez consecutiva para o mesmo cargo ou reconduzidos para outros mandatos em outro cargo do colegiado coordenador.

§ 1º Em casos de ausência ou impedimento temporário do titular do cargo de Coordenador Geral, o mesmo será substituído pelo Coordenador Geral Adjunto.

§ 2º Em caso de vacância do cargo de Coordenador Geral, o mesmo será substituído pelo Coordenador Geral Adjunto, devendo o término desse mandato coincidir com o dos demais membros do Colegiado em exercício.

§ 3º Em caso de vacância simultânea dos cargos de Coordenador Geral e Coordenador Geral Adjunto, os demais membros da coordenação elegerão nova coordenação geral e adjunta, sendo as vagas remanescentes recompostas pelos comitês.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 12. São atribuições do Coordenador Geral do Colegiado:

- I. Representar o Fórum Catarinense em todos os atos a que deva estar presente, ou designar representante;
- II. Determinar, com a concordância da Plenária, o calendário das Reuniões Ordinárias;

- III. Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Fórum Catarinense, fixando-lhes a pauta, e presidi-las;
- IV. Assinar expedientes;
- V. Assinar as atas das reuniões, juntamente com o membro do Colegiado que as expediu;
- VI. Executar e fazer executar as deliberações tomadas em reunião pelo Fórum Catarinense;
- VII. Apresentar o relatório anual de atividades, submetendo-o à apreciação do Fórum Catarinense na primeira reunião ordinária de cada ano, exceto no final do mandato, quando deverá ser apresentado na última reunião ordinária do ano.
- VIII. Credenciar, a partir de solicitação dos membros do Fórum Catarinense, pessoas ou entidades públicas ou privadas, para participar de cada reunião, com direito a voz e sem direito a voto;
- IX. Encaminhar aos membros todos os atos e decisões aprovadas pelo Fórum Catarinense;
- X. Elaborar, juntamente com os demais membros do Colegiado, o programa de trabalho para sua gestão, submetendo a aprovação do Fórum Catarinense, na segunda reunião ordinária do seu mandato;
- XI. Submeter, a cada reunião ordinária, as atas das reuniões anteriores, até que sejam aprovadas pelo Fórum Catarinense;
- XII. Encaminhar às autoridades competentes, recomendações, pareceres, ofícios e moções, bem como relatórios anuais das atividades, aprovados pelo Fórum Catarinense;
- XIII. Requisitar aos órgãos e entidades competentes todos os meios, subsídios e informações necessárias às deliberações e ao exercício das funções do Fórum Catarinense;
- XIV. Promover o processo eleitoral da escolha do Colegiado, no prazo mínimo de 90 dias antes do término do mandato, sendo a escolha efetuada durante a última reunião ordinária do mandato;
- XV. Exercer voto de qualidade;
- XVI. Desempenhar outras atribuições inerentes ao cargo;
- XVII. Encaminhar através de e-mail, a ata da reunião anterior;
- XVIII. Representar os Comitês de Bacias do Estado de Santa Catarina junto a SDS/DRHI, junto ao CERH e CNRH, bem como junto a outros órgãos da sociedade em eventos nacionais e internacionais oficiais no âmbito de sua atuação, desde que aprovado pela sua Plenária.

Art. 13 – São atribuições dos membros do Colegiado:

- I. Substituir o Coordenador em caso de impedimento, conforme previsto neste regimento;
- II. Representar o Fórum Catarinense, quando designados pelo Coordenador Geral;
- III. Secretariar as reuniões, expedindo a respectiva ata;
- IV. Assinar as atas das reuniões, juntamente com o Coordenador Geral;
- V. Elaborar o relatório anual de atividades do Fórum Catarinense, juntamente com o Coordenador Geral;

- VI. Elaborar, juntamente com o Coordenador Geral, o programa de trabalho para sua gestão;
- VII. Assessorar o Coordenador Geral na condução do processo eleitoral da escolha do Colegiado, no prazo mínimo de 90 dias antes do término do mandato;
- VIII. Promover a articulação e disseminação de informações nos Comitês que integram sua região de atuação;
- IX. Desempenhar outras atribuições inerentes ao cargo.

Art. 14 – São atribuições da Plenária do Fórum Catarinense:

- I. Atender as convocações das reuniões e comunicar, nos casos de impedimentos eventuais, a impossibilidade de comparecimento;
- II. Agir de forma cooperativa para que os objetivos do Fórum Catarinense sejam alcançados;
- III. Apresentar propostas, pedir vista de documentos, discutir e votar todas as matérias submetidas ao Fórum Catarinense;
- IV. Votar e ser votado para os cargos previstos neste Regimento Interno;
- V. Solicitar ao Coordenador Geral a convocação de reuniões extraordinárias, na forma prevista neste Regimento Interno;
- VI. Indicar, quando necessário, pessoas ou representantes de entidades públicas ou privadas, para participarem de reuniões específicas do Fórum Catarinense, com direito a voz, obedecidas as condições previstas neste Regimento Interno.

CAPÍTULO VI DAS REUNIÕES E DOS PROCEDIMENTOS

Art. 15 – O Fórum Catarinense se reunirá ordinariamente duas vezes por ano conforme calendário anual aprovado pela plenária, sendo uma reunião por semestre, devendo obrigatoriamente na primeira reunião do ano constar na pauta o relatório de atividades eo balanço financeiro do ano anterior, bem como o plano de atividades.

§ 1º As reuniões extraordinárias se darão quando necessárias, e serão convocadas pelo Coordenador Geral ou a requerimento de um quarto dos membros.

§ 2º De acordo com a pauta de cada reunião e do número de credenciados para a mesma, será estabelecido pelo Coordenador Geral o tempo máximo de fala de cada credenciado, a fim de permitir que todos os credenciados tenham acesso à palavra.

Art. 16 - A convocação dar-se-á mediante mensagem por meio de correio eletrônico destinada a cada membro do colegiado, contendo:

- I. A data, o local e o horário em que será realizada a reunião;
- II. A ordem do dia acompanhada de informações sucintas sobre a matéria em pauta;
- III. Cópia das atas que serão submetidas à aprovação.

Art. 17 – As convocações para as reuniões do Fórum Catarinense serão feitas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, no caso de reuniões ordinárias, e de 5 (cinco) dias para reuniões extraordinárias.

§ 1º A convocação e a pauta dos trabalhos serão remetidas aos representantes de cada membro do Colegiado (Comitê, Pró-Comitê, SDS/DRHI, Conselho Estadual de Recursos Hídricos e secretarias executivas dos comitês ou agências de bacia) cabendo-lhes informar aos demais membros de suas instituições sobre a convocação e sobre os desdobramentos da reunião.

§ 2º Reuniões ordinárias e extraordinárias deverão ter a presença de no mínimo, 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) do total de seus membros, em primeira convocação, sendo que em segunda convocação, após 30 minutos, com 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 3º A reforma do Regimento Interno ocorrerá com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos membros.

Art. 18 – As decisões serão tomadas mediante a aprovação, através do voto da maioria dos membros presentes, no momento da votação.

§ 1º As votações deverão ser abertas.

§ 2º Qualquer membro do Fórum Catarinense poderá abster-se de votar.

§ 3º Em caso de empate entre propostas, faz-se necessária segunda rodada de votação, considerando as propostas mais votadas.

§ 4º Persistindo o empate, caberá ao Coordenador Geral do Fórum Catarinense, além de seu voto como membro, o voto de qualidade.

Art. 19 – Cada Comitê terá direito a um único voto nas deliberações.

Art. 20 – Os participantes convidados pelos membros do Fórum Catarinense, previamente apresentados, terão direito à voz, sem direito a voto, nas reuniões do Fórum Catarinense.

Art. 21 – As reuniões do Fórum Catarinense obedecerão à seguinte ordem do dia:

- I. Abertura, verificação de presença e quórum;
- II. Leitura, apreciação e aprovação da ata da reunião anterior;
- III. Comunicações;
- IV. Relato do Coordenador Geral sobre os assuntos a deliberar;
- V. Debates, votações e deliberações por assunto;
- VI. Assuntos gerais;
- VII. Encerramento.

Art. 22 – Cabe ao Coordenador Geral, garantir o direito de voz a todos que estejam credenciados, desde que as intervenções estejam relacionadas aos temas em debate.

Art. 23 – As reuniões do Fórum Catarinense terão duração, de acordo com exigência da pauta.

§ 1º Qualquer representante de Comitê poderá solicitar, até o início da ordem do dia, inclusão de tema na pauta da reunião, desde que observado o caráter de urgência e relevância da matéria.

§ 2º A inclusão de matéria de caráter urgente e relevante, não constando da Ordem do Dia, dependerá de aprovação da maioria simples dos votos do Fórum Catarinense.

Art. 24 – O Coordenador Geral, por solicitação justificada de qualquer membro e por deliberação da Plenária, poderá determinar a inversão da ordem de discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia, bem como adiar, por deliberação da Plenária, discussões e votação de qualquer matéria submetida ao Fórum Catarinense.

Art. 25 – O Fórum Catarinense poderá requisitar informações e pareceres dos órgãos públicos cujas atuações interferem direta ou indiretamente nas matérias a serem tratadas.

Seção II

Das Eleições

Art. 26- A eleição do Colegiado Coordenador, bem como, de seu Coordenador e Coordenador Adjunto, ocorrerá a cada dois anos e se dará durante a realização da Reunião Ordinária do Fórum Catarinense de Comitês convocada para tal finalidade, mediante votação nominal.

§ 1º - O processo eletivo, de que trata este artigo, dar-se-á por inscrição dos Comitês interessados, que deverão ser membros do Fórum Catarinense com direito a voto, apresentadas por qualquer membro do Fórum à Comissão Eleitoral até 30 minutos antes do início da reunião ordinária convocada para esta finalidade.

§ 2º - A votação será conduzida pela atual coordenação do Fórum Colegiado.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 27 – Os casos omissos neste Regimento serão decididos pelo Colegiado Coordenador e referendados pela plenária.

Art. 28 – Este regimento interno, bem como suas alterações, após aprovação da plenária, entrará imediatamente em vigor.

Este Regimento Interno foi aprovado pela plenária em reunião realizada no município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, em 02 de outubro de 2012 e a primeira alteração foi aprovada pela plenária em 20 de outubro de 2016, em reunião ordinária realizada no município de Lages/SC.

Lages (SC), 20 de outubro de 2016.

Apêndice I – Eleições

Mandato 2012/2014

Foram eleitos pela plenária para o Colegiado Coordenador do Fórum Catarinense de Comitês de Bacias Hidrográficas, para a gestão outubro/2012 a outubro/2014 os (05) cinco Comitês do estado de Santa Catarina, abaixo descritos:

1. Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica dos rios Chapecó e Irani;
2. Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica Rio do Peixe;
3. Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Canoas;
4. Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Tijucas;
5. Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Tubarão e Complexo Lagunar.

E eleitos, gestão outubro/2012 a outubro/2014, para Coordenador Geral o Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Tijucas e Coordenador Geral Adjunto o Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Canoas.

Campos Novos/SC, 02 de outubro de 2012.

Mandato 2012/2014

Foram eleitos pela plenária para o Colegiado Coordenador do Fórum Catarinense de Comitês de Bacias Hidrográficas, para a gestão outubro/2012 a outubro/2014 os (05) cinco Comitês do Estado de Santa Catarina, abaixo descritos:

1. Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica dos rios Chapecó e Irani;
2. Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica Rio do Peixe;
3. Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Canoas;
4. Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Tijucas;
5. Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Tubarão e Complexo Lagunar.

E eleitos, gestão outubro/2014 a outubro/2016, para Coordenador Geral o Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Tijucas e Coordenador Geral Adjunto o Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Canoas.

Urussanga, outubro de 2014.

Mandato 2016/2018

Foram eleitos pela plenária para o Colegiado Coordenador do Fórum Catarinense de Comitês de Bacias Hidrográficas, para a gestão outubro/2016 a outubro/2018 os (07) sete Comitês do Estado de Santa Catarina, abaixo descritos:

1. Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica dos rios Chapecó e Irani;
2. Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica Rio do Peixe;
3. Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Canoas;
4. Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Tijucas;
5. Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Urussanga;
6. Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio das Antas;
7. Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Cubatão.

E eleitos, gestão outubro/2016 a outubro/2018, para Coordenador Geral o Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio do Peixe e Coordenador Geral Adjunto o Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Canoas.

Lages, 21 de outubro de 2016.

Apêndice II - Comitês Catarinenses legalmente constituídos

1.	Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Cubatão.	Criado pelo DECRETO nº 3.943, de 22 de setembro de 1993.
2.	Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Itajaí.	Criado pelo DECRETO nº 2.109, de 05 de agosto de 1997
3.	Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Camboriú	Criado pelo DECRETO nº 2.444, de 01 de dezembro de 1997
4.	Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Tubarão e Complexo Lagunar	Criado pelo DECRETO nº 2.285, de 14 de outubro de 1997
5.	Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Cubatão (Norte) e Cachoeira.	Criado pelo DECRETO nº 3.391, de 23 de novembro de 1998, alterado pelo DECRETO nº 2.211, de 18 de março de 2009.
6.	Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio do Peixe	Criado pelo DECRETO nº 2.772, de 9 de agosto de 2001
7.	Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Tijucas	Criado pelo DECRETO nº 2.918, de 4 de setembro de 2001
8.	Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Itapocu	Criado pelo DECRETO nº 2.919, de 4 de setembro de 2001
9.	Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Canoas	Criado pelo DECRETO nº 3.515, de 29 de novembro de 2001
10.	Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Araranguá	Criado pelo DECRETO nº 3.620, de 11 de dezembro de 2001
11.	Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica Do Rio Timbó	Criado pelo DECRETO nº 4.295, de 22 de março de 2002
12.	Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Jacutinga e suas bacias hidrográficas contíguas	Criado pelo DECRETO nº 652, de 3 de setembro de 2003
13.	Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio das Antas e suas bacias hidrográficas contíguas	Criado pelo DECRETO nº 653, de 3 de setembro de 2003
14.	Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Canoinhas	Criado pelo DECRETO nº 828, de 26 de setembro de 2003
15.	Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Urussanga	Criado pelo DECRETO nº 4934, de 01 de dezembro de 2006
16.	Comitê de Gerenciamento das Bacias dos rios Chapecó e Irani	Criado pelo DECRETO nº 3.498, de 08 de setembro de 2010